

Lei nº 1.732, de 05 de Março de 2026

"Dispõe sobre medidas de apoio, transição e orientação técnica às entidades e associações sem fins lucrativos de assistência social do Município de Bertioga para adequação às normas da Resolução CNAS nº 182/2025, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 510/2025

Projeto de Lei: 080/2025

Autógrafo: 010/2026

Promulgação: 05/03/2026

Publicação: 06/03/2026 - BOM 1275

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio à Adequação Documental das Entidades de Assistência Social (PMADEAS), destinado a auxiliar as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Bertioga no processo de adequação às novas diretrizes e exigências da Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - oferecer orientação técnica e capacitação sobre os novos parâmetros da Resolução CNAS nº 182/2025;

II - conceder prazo de transição local de até 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - evitar que entidades em processo de adequação percam sua inscrição municipal, acesso a parcerias públicas ou emendas parlamentares;

IV - apoiar especialmente as entidades de pequeno porte, com quadro de pessoal reduzido ou atuação majoritariamente voluntária.

Art. 3º Durante o período de transição previsto no inciso II do artigo anterior, as entidades regularmente inscritas no CMAS até a data de publicação desta Lei não

poderão ser descredenciadas nem ter suspenso o recebimento de repasses ou parcerias, desde que apresentem termo de compromisso de adequação às normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, e entidades de apoio técnico a fim de oferecer cursos, consultorias e mutirões de regularização documental às organizações locais.

Art. 5º O CMAS deverá revisar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de inscrição e renovação das entidades, adequando-os gradualmente às novas diretrizes da Resolução CNAS nº 182/2025, sem prejuízo à continuidade das atividades sociais das instituições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município